



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 14/05/24

Respeitado

LEI MUNICIPAL DE Nº 584/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc, a Câmara Municipal de Chaval APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Chaval, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As diretrizes para o exercício de 2025 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2022 – 2025 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2025 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2025, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2025, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;

b) Resultado Primário

c) Resultado Nominal;

d) Montante da Dívida Municipal;

e) Montante da Dívida RPPS;

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidada e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2025, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas

Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as

Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos
Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

**Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado**

Art. 12. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

**Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das
Receitas e Despesas**

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

para 2025, 2026 e 2027.

Seção IX

**Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Resultado Primário**

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção X

**Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Resultado Nominal**

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI

**Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do
Montante da Dívida Pública**

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 18. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, autarquias e fundações, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 19. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **programa** - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - **ação**, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - **atividade**, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO

contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Art. 21. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

Art. 22. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2025 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira, que integram esta Lei.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO

autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2025, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2025 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades,

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2025 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 50. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS
COM PESSOAL

Art. 54. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 55. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO

LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chaval, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 57. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024, estabelecido no Art. 111 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2025, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 66. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 67. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 68. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 69. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

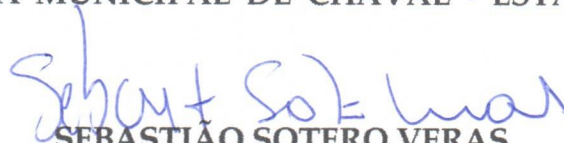
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 08 de
Maior de 2024.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2024.05.08

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de CHAVAL/CE, a LEI MUNICIPAL Nº 584/2024 DE 08/05/2024, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 08 dias de Maio de 2024.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

01 01. Câmara Municipal de Chaval

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

02 01. Gabinete do Prefeito

- ✓ Organização, Promoção e Mobilidade em Eventos e Viagens Governamentais
- ✓ Festividades de Emancipação Política
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entes Públicos e Privados
- ✓ Coordenação e Integração das Atividades Administrativas Políticas e de Divulgação
- ✓ Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

03 01. Procuradoria Geral do Município

- ✓ Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais

04 01. Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- ✓ Reserva de Contingência



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

05 01. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- ✓ Formação e Qualificação Profissional de Servidores

06 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- ✓ Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- ✓ Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- ✓ Manutenção e Conservação de Cemitérios
- ✓ Pavimentação Asfáltica e em Pedra Tosca em Diversas Ruas no Município
- ✓ Manutenção das Vias Urbanas
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção de Kits Sanitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- ✓ Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e de Matadouros
- ✓ Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Ampliação do Parque de Iluminação Pública



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas
- ✓ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

06 02. Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

- ✓ Implementação e Manutenção do Conselho do Meio Ambiente - Codema
- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
- ✓ Transferência de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

06 03. Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
- ✓ Implementação e Manutenção do Conselho Municipal do Turismo
- ✓ Fortalecimento da Infraestrutura Turística
- ✓ Apoio ao Turismo Local

07 01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca
- ✓ Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água
- ✓ Repasse ao Fundo Garantia Safra
- ✓ Assistência ao Pequeno Produtor Pecuário e à Pesca

08 01. Controladoria Geral do Município

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

09 01. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- ✓ Manutenção da Banda de Música
- ✓ Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
- ✓ Realização de Convênio com Instituições Esportivas, Sociais, Educacionais e Culturais

09 02. Fundo Municipal de Educação

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- ✓ Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- ✓ Construção, Ampliação, Reforço e Equipamento de Unidades da Educação Fundamental
- ✓ Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio
- ✓ Apoio aos Estudantes Universitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - EJA

09 03. FUNDEB

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Professores do Magistério da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Creches - FUNDEB 70%
- ✓ Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%

10 01. Secretaria de Saúde / FMS

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde / FMS
- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- ✓ Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
- ✓ Manutenção das Atividades de Média a Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

11 01. Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
- ✓ Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social
- ✓ Realização das Conferências de Assistência Social

11 02. Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Gestão Administrativa do FMAS
- ✓ Fortalecimento do Controle Social - CMAS
- ✓ Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD BF
- ✓ Manutenção do Programa BPC Escola
- ✓ Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- ✓ Aprimorar as Ações de Gestão do IGD - SUAS
- ✓ Bloco Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos da Rede de Proteção Social Especial
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
- ✓ Reforma e Ampliação da Rede de Equipamentos de Proteção Social Básica - PSB



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDBF/PBF
- ✓ Vigilância Assistencial: Segurança Alimentar e Nutricional

11 03. Fundo Municipal dos Direitos da Criança

- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)
- ✓ Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI
- ✓ Executar Campanhas Socioeducativas: Drogas, Exploração Sexual, Trabalho Infantil e Violência Doméstica

11 04. Fundo Municipal de Habitação de Interesse

- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- ✓ Execução de Projetos e Programas Habitacionais
- ✓ Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Econômica e Social

11 05. Fundo Municipal do Idoso

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
- ✓ Manutenção do Programa Parceiro do Idoso
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13 019/2014)

12 01. Secretaria de Planejamento e Gestão Governamental

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão Governamental



ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

13 01. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- ✓ Desenvolvimento e Expansão do Esporte
- ✓ Realização de Convênio com Instituições Esportivas



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2025

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2025

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	150.000,00		150.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	132.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	18.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	30.000,00		
Outras Passivos Contingentes	20.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	260.000,00		260.000,00
Frustração de Arrecadação	180.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	260.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	80.000,00		
TOTAL	410.000,00		410.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2025

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
 LB DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	72.300.000,00	69.848.323,83	0,029	100,786	82.423.000,00	76.935.319,09	0,031	108,908	93.961.060,00	84.739.305,31	0,034	117,681
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	71.822.000,00	69.386.532,70	0,029	100,120	81.877.000,00	76.425.671,49	0,031	108,186	93.340.060,00	84.179.253,00	0,033	116,903
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.526.000,00	1.474.253,70	0,001	2,127	1.740.000,00	1.624.151,70	0,001	2,299	1.983.000,00	1.788.379,60	0,001	2,484
Transferências Correntes	76.244.000,00	73.658.583,71	0,031	106,284	86.919.000,00	81.131.977,73	0,033	114,848	99.087.060,00	89.362.216,96	0,037	124,101
Demais Receitas Primárias Correntes	-6.512.000,00	-6.291.179,60	-0,003	-9,078	-7.424.000,00	-6.929.713,90	-0,003	-9,810	-8.463.000,00	-7.632.403,69	-0,003	-10,599
Receitas Primárias de Capital	564.000,00	544.874,89	0,000	0,786	643.000,00	600.189,39	0,000	0,850	733.000,00	661.060,13	0,000	0,918
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	75.895.412,10	73.321.816,35	0,030	105,798	85.812.041,50	80.098.719,95	0,032	113,386	97.330.041,50	87.777.640,04	0,037	121,900
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	70.381.000,00	67.994.396,68	0,028	98,111	80.234.000,00	74.892.061,59	0,030	106,015	91.467.000,00	82.490.023,41	0,035	114,557
Despesas Primárias Correntes	64.853.000,00	62.653.849,87	0,026	90,405	73.932.000,00	69.009.645,50	0,028	97,688	84.283.000,00	76.011.092,99	0,032	105,560
Pessoal e Encargos Sociais	38.057.000,00	36.766.495,99	0,015	53,051	43.385.000,00	40.496.449,04	0,016	57,326	49.459.000,00	44.604.874,63	0,019	61,945
Outras Despesas Correntes	26.796.000,00	25.887.353,88	0,011	37,354	30.547.000,00	28.513.196,47	0,012	40,363	34.824.000,00	31.406.218,36	0,013	43,615
Despesas Primárias de Capital	5.528.000,00	5.340.546,81	0,002	7,706	6.302.000,00	5.882.416,08	0,002	8,327	7.184.000,00	6.478.930,41	0,003	8,998
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.727.412,10	3.601.016,42	0,001	5,196	3.541.041,50	3.305.280,78	0,001	4,679	3.541.041,50	3.193.508,00	0,001	4,435
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário(sem RPPS)	1.441.000,00	1.392.136,03	0,001	2,009	1.643.000,00	1.533.609,91	0,001	2,171	1.873.060,00	1.689.229,59	0,001	2,346
Acima da Linha (V)=(I – II)	1.441.000,00	1.392.136,03	0,001	2,009	1.643.000,00	1.533.609,91	0,001	2,171	1.873.060,00	1.689.229,59	0,001	2,346
Resultado Primário (com RPPS)	1.441.000,00	1.392.136,03	0,001	2,009	1.643.000,00	1.533.609,91	0,001	2,171	1.873.060,00	1.689.229,59	0,001	2,346
Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.441.000,00	1.392.136,03	0,001	2,009	1.643.000,00	1.533.609,91	0,001	2,171	1.873.060,00	1.689.229,59	0,001	2,346
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	13.000,00	0,00	0,000	0,018	15.000,00	14.001,31	0,000	0,020	17.000,00	15.331,54	0,000	0,021
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.177.912,74	10.798.872,32	0,004	15,582	9.155.912,74	8.546.316,78	0,003	12,098	6.850.912,74	6.178.533,81	0,002	8,580
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.147.227,46	10.769.227,57	0,004	15,539	8.985.300,39	4.435,00	0,003	11,873	6.584.683,16	3.248,49	0,002	8,247
Resultado Nominal (SEM RPPS)	1.636.115,72	1.580.635,42	0,001	2,281	2.161.927,07	2.017.987,08	0,001	2,857	2.400.617,23	2.165.010,02	0,001	3,007
Abaixo da Linha												

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB nominal	249.604.465.667,55	264.721.635.328,47	280.096.800.269,16
Receita Corrente Líquida - RCL	71.736.000,00	75.681.480,00	79.843.961,40

FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0351	1,0713	1,1088

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas			II - Metas			Variação (II - I)	
	2023	% PIB	% RCL	Realizadas 2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.197.000,00	0,028	101,3056	58.249.757,02	0,030	107,442	52.757,02	0,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.921.000,00	0,028	100,8251	57.847.425,53	0,030	106,700	-73.574,47	-0,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.197.000,00	0,028	101,3056	57.811.708,11	0,030	106,634	-385.291,89	-0,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.387.000,00	0,027	98,15482	56.637.487,74	0,029	104,469	250.487,74	0,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	1.534.000,00	0,001	2,670287	1.209.937,79	0,001	2,232	-324.062,21	-21,13
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.534.000,00	0,001	2,670287	1.209.937,79	0,001	2,232	-324.062,21	-21,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.430.412,74	0,007	25,11952	14.430.412,74	0,007	26,617	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.137.773,29	0,007	24,61012	14.137.773,29	0,007	26,077	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-527.199,22	0,000	-0,91771	-527.199,22	0,000	-0,972	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023 - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal 2023	209.418.400.000,00	194.885.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	57.447.000,00	54.214.891,99

FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2025

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

0,00

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.448.466,34	58.249.757,02	13,2	60.250.000,00	3,4	72.300.000,00	20,0	82.423.000,00	14,0	93.961.060,00	14,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.029.439,90	57.847.425,53	13,4	59.852.000,00	3,5	71.822.000,00	20,0	81.877.000,00	14,0	93.340.060,00	14,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.227.937,33	57.811.708,11	12,9	60.140.000,00	4,0	75.895.412,10	26,2	85.812.041,50	13,1	97.330.041,50	13,4
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.815.056,35	56.637.487,74	13,7	58.760.500,00	3,7	70.381.000,00	19,8	80.234.000,00	14,0	91.467.000,00	14,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.214.383,55	1.209.937,79	-0,4	1.091.500,00	-9,8	1.441.000,00	32,0	1.643.000,00	14,0	1.873.060,00	14,0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.214.383,55	1.209.937,79	-0,4	1.091.500,00	-9,8	1.441.000,00	32,0	1.643.000,00	14,0	1.873.060,00	14,0
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.700.452,92	14.430.412,74	5,3	12.951.912,74	-10,2	11.177.912,74	-13,7	9.155.912,74	-18,1	6.850.912,74	-25,2
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.610.574,07	14.137.773,29	3,9	12.783.343,18	-9,6	11.147.227,46	-12,8	8.985.300,39	-19,4	6.584.683,16	-26,7
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.208.588,15	-527.199,22	-123,9	1.354.430,11	-356,9	1.636.115,72	20,8	2.161.927,07	32,1	2.400.617,23	11,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.854.602,52	60.445.772,86	8,2	60.250.000,00	-0,3	69.848.323,83	15,9	76.935.319,09	10,1	84.739.305,31	10,1
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.399.689,92	60.028.273,47	8,4	59.852.000,00	-0,3	69.386.532,70	15,9	76.425.671,49	10,1	84.179.253,00	10,1
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.615.187,02	59.991.209,51	7,9	60.140.000,00	0,2	73.321.816,35	21,9	80.098.719,95	9,2	87.777.640,04	9,6
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.081.304,45	58.772.721,03	8,7	58.760.500,00	0,0	67.994.396,68	15,7	74.892.061,59	10,1	82.490.023,41	10,1
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.318.385,47	1.255.552,44	-4,8	1.091.500,00	-13,1	1.392.136,03	27,5	1.533.609,91	10,2	1.689.229,59	10,1
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.318.385,47	1.255.552,44	-4,8	1.091.500,00	-13,1	1.392.136,03	27,5	1.533.609,91	10,2	1.689.229,59	10,1
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.873.783,55	14.974.439,30	0,7	12.951.912,74	-13,5	10.798.872,32	-16,6	8.546.316,78	-20,9	6.178.533,81	-27,7
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.776.207,32	14.670.767,34	-0,7	12.783.343,18	-12,9	10.769.227,57	-15,8	8.387.063,71	-22,1	5.938.433,18	-29,2
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.397.735,48	-547.074,63	-122,8	1.354.430,11	-347,6	1.580.635,42	16,7	2.017.987,08	27,7	2.165.010,02	7,3

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,77	3,51	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0856	1,0377	1,000	1,0351	1,0713	1,1088

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2025

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	17.408.037,06	100,00	15.867.037,75	100,00	9.868.282,03	100,00
TOTAL	17.408.037,06	100,00	15.867.037,75	100,00	9.868.282,03	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2023	(a)	2022	(b)	2021	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	(d)	2022	(e)	2021	(f)
ALOCUÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00		0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00		0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Das Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024



Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2025

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	12.000,00	10.000,00	8.000,00	AUMENTO DA ARRECAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			12.000,00	10.000,00	8.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	12.050.000,00
(-) Transferências Constitucionais	6.900.300,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.220.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	929.700,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	929.700,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	929.700,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2025

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	50.645.224,74	56.406.495,07	59.780.000,00	71.736.000,00	81.782.000,00	93.230.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.447.590,64	1.940.220,64	1.272.000,00	1.526.000,00	1.741.000,00	1.984.000,00
IPTU	54,22	78,72	20.000,00	24.000,00	27.000,00	31.000,00
IRRF	1.039.038,75	1.447.308,44	700.000,00	840.000,00	958.000,00	1.092.000,00
ISS	373.461,96	468.570,97	450.000,00	540.000,00	616.000,00	702.000,00
ITBI	14.310,00	750,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	74,90	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
Outras	20.725,71	23.437,61	65.000,00	78.000,00	89.000,00	101.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	249.995,68	295.723,11	350.000,00	420.000,00	479.000,00	546.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	249.995,68	295.723,11	350.000,00	420.000,00	479.000,00	546.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	419.026,44	402.331,49	408.000,00	490.000,00	559.000,00	637.000,00
Aplicações Financeiras	419.026,44	402.331,49	398.000,00	478.000,00	545.000,00	621.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,88	8.000,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.514.836,48	59.032.721,77	63.537.100,00	76.244.000,00	86.920.000,00	99.088.000,00
FPM	21.140.682,64	21.818.056,14	24.900.000,00	29.880.000,00	34.063.000,00	38.832.000,00
SUS	5.449.596,88	7.757.058,02	7.230.600,00	8.677.000,00	9.892.000,00	11.277.000,00
FNAS	275.283,56	401.456,60	441.000,00	529.000,00	603.000,00	687.000,00
FNDE	751.269,00	1.867.690,17	997.500,00	1.197.000,00	1.365.000,00	1.556.000,00
ICMS	5.984.072,94	6.416.600,89	6.600.000,00	7.920.000,00	9.029.000,00	10.293.000,00

Prefeitura Municipal de Chaval


ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPVA	222.107,08	305.930,13	320.000,00	384.000,00	438.000,00	499.000,00
IPI	17.914,97	21.057,67	21.000,00	25.000,00	29.000,00	33.000,00
FUNDEB	17.827.415,60	18.331.322,97	21.100.000,00	25.320.000,00	28.865.000,00	32.906.000,00
Transf. De Convênios - Estados	1.087.024,21	868.748,34	1.040.000,00	1.248.000,00	1.423.000,00	1.622.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	759.469,60	1.244.800,84	887.000,00	1.064.000,00	1.213.000,00	1.383.000,00
Dedução FUNDEB	-5.117.739,38	-5.324.331,36	-6.009.400,00	-7.211.000,00	-8.221.000,00	-9.372.000,00
Outras Deduções de Receitas	-2.780,58	-149.313,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	134.295,46	209.142,36	214.300,00	257.000,00	293.000,00	334.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	803.241,60	1.843.261,95	470.000,00	564.000,00	643.000,00	733.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	803.241,60	1.843.261,95	470.000,00	564.000,00	643.000,00	733.000,00
Transf. de Convênio		1.126.258,95	420.000,00	504.000,00	575.000,00	656.000,00
Outras Transf. De Capital	803.241,60	717.003,00	50.000,00	60.000,00	68.000,00	78.000,00
SUB-TOTAL	51.448.466,34	58.249.757,02	60.250.000,00	72.300.000,00	82.425.000,00	93.963.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	51.448.466,34	58.249.757,02	60.250.000,00	72.300.000,00	82.425.000,00	93.963.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS	NATUREZA DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)		47.780.139,50	52.845.649,40	54.054.748,78	64.866.000,00	73.951.000,00	84.303.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		28.886.150,71	32.781.940,75	31.713.834,13	38.057.000,00	43.385.000,00	49.459.000,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00
Outras Despesas Correntes		18.893.988,79	20.063.708,65	22.329.914,65	26.796.000,00	30.551.000,00	34.827.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)		3.447.797,83	4.966.058,71	6.085.251,22	7.302.000,00	8.324.000,00	9.489.000,00
Investimentos		2.034.916,85	3.791.838,34	4.606.751,22	5.528.000,00	6.302.000,00	7.184.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida		1.412.880,98	1.174.220,37	1.478.500,00	1.774.000,00	2.022.000,00	2.305.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA		51.227.937,33	57.811.708,11	60.140.000,00	72.168.000,00	82.275.000,00	93.792.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			0,00	110.000,00	132.000,00	150.000,00	171.000,00
Total Das Despesas		51.227.937,33	57.811.708,11	60.250.000,00	72.300.000,00	82.425.000,00	93.963.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024


 Sebastião Sotero Veras
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.645.224,74	56.406.495,07	59.780.000,00	71.736.000,00	81.780.000,00	93.228.060,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.447.590,64	1.940.220,64	1.272.000,00	1.526.000,00	1.740.000,00	1.983.000,00
IPTU	54,22	78,72	20.000,00	24.000,00	27.000,00	31.000,00
ISS	373.461,96	468.570,97	450.000,00	540.000,00	616.000,00	702.000,00
ITBI	14.310,00	750,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00
IRRF	1.039.038,75	1.447.308,44	700.000,00	840.000,00	958.000,00	1.092.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.725,71	23.512,51	90.000,00	108.000,00	123.000,00	140.000,00
Contribuições	249.995,68	295.723,11	350.000,00	420.000,00	479.000,00	546.000,00
Receita Patrimonial	419.026,44	402.331,49	408.000,00	490.000,00	559.000,00	637.000,00
Aplicações Financeiras (II)	419.026,44	402.331,49	398.000,00	478.000,00	545.000,00	621.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
Transferências Correntes	53.514.836,48	59.032.721,77	63.537.100,00	76.244.000,00	86.919.000,00	99.087.060,00
Cota-Parte do FPM	21.140.682,64	21.818.056,14	24.900.000,00	29.880.000,00	34.063.000,00	38.832.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.984.072,94	6.416.600,89	6.600.000,00	7.920.000,00	9.029.000,00	10.293.000,00
Cota-Parte do IPVA	222.107,08	305.930,13	320.000,00	384.000,00	438.000,00	499.000,00
Transferências da LC 61/1989	17.914,97	21.057,67	21.000,00	25.000,00	29.000,00	33.060,00
Transferências do FUNDEB	17.827.415,60	18.331.322,97	21.100.000,00	25.320.000,00	28.865.000,00	32.906.000,00
Outras Transferências Correntes	8.322.643,25	12.139.753,97	10.596.100,00	12.715.000,00	14.495.000,00	16.524.000,00
Dedução FUNDEB	-5.117.739,38	-5.324.331,36	-6.009.400,00	-7.211.000,00	-8.221.000,00	-9.372.000,00
Outras Deduções de Receitas	-2.780,58	-149.313,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	134.295,46	209.143,24	222.300,00	267.000,00	304.000,00	347.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	134.295,46	209.143,24	222.300,00	267.000,00	304.000,00	347.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	50.226.198,30	56.004.163,58	59.382.000,00	71.258.000,00	81.234.000,00	92.607.060,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	803.241,60	1.843.261,95	470.000,00	564.000,00	643.000,00	733.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	803.241,60	1.843.261,95	470.000,00	564.000,00	643.000,00	733.000,00
Convênios	0,00	1.126.258,95	420.000,00	504.000,00	574.560,00	654.998,40

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Outras Transferências de Capital	803.241,60	717.003,00	50.000,00	60.000,00	68.000,00	78.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	803.241,60	1.843.261,95	470.000,00	564.000,00	643.000,00	733.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	51.029.439,90	57.847.425,53	59.852.000,00	71.822.000,00	81.877.000,00	93.340.060,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	51.029.439,90	57.847.425,53	59.852.000,00	71.822.000,00	81.877.000,00	93.340.060,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	47.780.139,50	52.845.649,40	54.054.748,78	64.866.000,00	73.947.000,00	84.300.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.886.150,71	32.781.940,75	31.713.834,13	38.057.000,00	43.385.000,00	49.459.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	15.000,00	17.000,00
Outras Despesas Correntes	18.893.988,79	20.063.708,65	22.329.914,65	26.796.000,00	30.547.000,00	34.824.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	47.780.139,50	52.845.649,40	54.043.748,78	64.853.000,00	73.932.000,00	84.283.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.447.797,83	4.966.058,71	6.085.251,22	7.302.000,00	8.324.000,00	9.489.000,00
Investimentos	2.034.916,85	3.791.838,34	4.606.751,22	5.528.000,00	6.302.000,00	7.184.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.412.880,98	1.174.220,37	1.478.500,00	1.774.000,00	2.022.000,00	2.305.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.034.916,85	3.791.838,34	4.606.751,22	5.528.000,00	6.302.000,00	7.184.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	110.000,00	132.000,00	150.000,00	171.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	49.815.056,35	56.637.487,74	58.760.500,00	70.513.000,00	80.384.000,00	91.638.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	49.815.056,35	56.637.487,74	58.760.500,00	70.513.000,00	80.384.000,00	91.638.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	1.214.383,55	1.209.937,79	1.091.500,00	1.309.000,00	1.493.000,00	1.702.060,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.214.383,55	1.209.937,79	1.091.500,00	1.309.000,00	1.493.000,00	1.702.060,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

NOTA:

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024



Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.700.452,92	14.430.412,74	12.951.912,74	11.177.912,74	9.155.912,74	6.850.912,74
DEDUÇÕES (II)	89.878,85	292.639,45	168.569,56	30.685,28	170.612,35	266.229,58
Disponibilidade de Caixa	89.878,85	292.639,45	168.569,56	5.202.493,04	5.254.517,97	5.307.063,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.985.300,41	5.764.535,22	5.476.308,46	5.202.493,04	5.254.517,97	5.307.063,15
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.219.084,30	4.671.173,29	4.531.038,09	4.395.106,95	4.307.204,81	4.264.132,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	676.337,26	800.722,48	776.700,81	776.700,81	776.700,81	776.700,81
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.610.574,07	14.137.773,29	12.783.343,18	11.147.227,46	8.985.300,39	6.584.683,16
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	13.610.574,07	14.137.773,29	12.783.343,18	11.147.227,46	8.985.300,39	6.584.683,16
	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL	2.208.588,15	-527.199,22	1.354.430,11	1.636.115,72	2.161.927,07	2.400.617,23

15.819.162,22

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2022

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024



Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.700.452,92	14.430.412,74	12.951.912,74	11.177.912,74	9.155.912,74	6.850.912,74
Dívida Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	13.700.452,92	14.430.412,74	12.951.912,74	11.177.912,74	9.155.912,74	6.850.912,74
DEDUÇÕES (II)	89.878,85	292.639,45	168.569,56	30.685,28	170.612,35	266.229,58
Ativo Disponível	3.985.300,41	5.764.535,22	5.476.308,46	5.202.493,04	5.254.517,97	5.307.063,15
Haveres Financeiros	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.219.084,30	4.671.173,29	4.531.038,09	4.395.106,95	4.307.204,81	4.264.132,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	676.337,26	800.722,48	776.700,81	776.700,81	776.700,81	776.700,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	13.610.574,07	14.137.773,29	12.783.343,18	11.147.227,46	8.985.300,39	6.584.683,16

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 10:55

O cálculo realizado para o exercício de 2024 foi projetado com base na variação percentual de 2023 em relação à variação do ano de 2022

Chaval - Ce, 08 de maio de 2024

Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal